



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 007/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025 E AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025

Acrescenta, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, o Programa “Reforma da Escola Maria Moura”, bem como sua respectiva ação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.”

Assumindo a forma costumeira, com fundamento no art. 166 da Constituição Federal, que orienta o aperfeiçoamento da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, bem como nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram a autonomia legislativa municipal; e ainda com base no art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que admite apresentação de emendas ao projeto de orçamento, propõe-se a presente Emenda Aditiva, objetivando instituir programa e incluir ação necessária ao atendimento do interesse público, voltada à melhoria da infraestrutura educacional, promoção da segurança, conforto e qualidade do ambiente escolar.

1º Fica criado o seguinte Programa, a ser incorporado ao Projeto de Lei do PPA 2026–2029 e ao Projeto de Lei da LOA 2026:

Programa:

XXXX – Reforma da Escola Maria Moura

2º No âmbito do programa acima instituído, fica incluída a seguinte Ação na estrutura orçamentária municipal:

Órgão/Entidade	02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	XXXX - Reforma da Escola Maria Moura
Ação	Reforma da Escola Maria Moura
Natureza da Despesa	4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 350.000,00

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

12/07
RECEBI

FM 09.12.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denilson
Denilson César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

3º Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades do PPA, a fim de incorporar o programa ora criado, sua ação específica e a projeção plurianual de gastos necessários à execução.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador-PSB


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Vereadora-PSB


Marones Manoel dos Santos
Vereador-PSB


Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Vereador-PSB


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Vereadora-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo assegurar previsão orçamentária específica para a reforma estrutural da Escola Maria Moura, necessidade há muito identificada pela comunidade escolar, servidores, pais e responsáveis, diante do desgaste físico do prédio, da insuficiência de condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto térmico e funcionalidade dos espaços utilizados pelos alunos.

Ambientes escolarmente adequados, seguros e inclusivos são condições indispensáveis para o processo de aprendizagem, para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a implementação das políticas públicas educacionais previstas no Plano Nacional de Educação, que estabelece a melhoria da infraestrutura das redes de ensino como eixo estratégico de gestão.

Registre-se, ainda, que a falta de previsão específica na LOA e no PPA tem inviabilizado a obtenção de recursos externos e dificultado o aproveitamento de eventuais emendas parlamentares ou transferências voluntárias, o que reforça a necessidade de inclusão formal da presente ação para garantir respaldo fiscal e financeiro à execução do projeto.

A medida não implica criação de estrutura, não afronta a iniciativa do Poder Executivo e se encontra autorizada pelo art. 166 da Constituição Federal e pelo art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, limitando-se ao aperfeiçoamento da programação orçamentária, conforme princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta emenda, por se tratar de providência necessária, urgente e coerente com o compromisso constitucional de promoção de uma educação pública de qualidade.

Sala de Sessões Alba de Miranda Pinheiro, 09 de dezembro de 2025